

**SUPLEMENTO**

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste ato, para que os interessados se manifestem, referente ao julgamento das propostas. Os recursos deverão ser apresentados em 1 (uma) única via impressa, por meio de Ofício, endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada, localizada na Av. 85, 22 - St. Sul, Goiânia - GO, (Praça Pedro Ludovico Teixeira), CEP: 74080-010 (62) 3030-1474, devendo ser entregues dentro do prazo legal estabelecido no cronograma do Edital.

O resultado preliminar e demais documentos estão disponíveis no acesso à informação, por meio do endereço eletrônico: (<https://goias.gov.br/retomada/os-transparencia/>).

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

**César Augusto de Sotkeviciene Moura**  
Secretário de Estado da Retomada

Protocolo 542785

## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Portaria nº 333, de 10 de junho de 2025

Prorroga o prazo para a aquisição e vacinação contra a raiva dos herbívoros, referente à 1ª Etapa/2025 de declaração de rebanho e de vacinação antirrábica, nos municípios de alto risco, pelos produtores rurais em Goiás.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e III do art. 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, c/c o art. 26 do Regulamento da AGRODEFESA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, e considerando o disposto no Processo SEI nº 202500066005548;

Considerando a necessidade técnico-operacional extraordinária de prorrogação do prazo para a aquisição de vacinas e para a vacinação obrigatória, na Etapa Maio/2025, contra a raiva dos herbívoros nos 119 municípios classificados como de alto risco para bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e equídeos, conforme previsto no Anexo da Instrução Normativa nº 07/2023 - AGRODEFESA, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 25 de junho de 2025, o prazo para a aquisição de vacinas e para a vacinação contra a raiva dos herbívoros - compreendendo bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e equídeos - nos 119 municípios classificados como de alto risco para a raiva no Estado, no âmbito da 1ª Etapa/2025.

Art. 2º Fica mantido o prazo final de 30 de junho de 2025 para a declaração de rebanho e da vacinação contra a raiva dos herbívoros, referente à 1ª Etapa/2025, conforme disposto no art. 1º, §1º, da Portaria nº 246/2025-AGRODEFESA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Protocolo 542742

